



Arquivo eletrônico com publicações do dia

09/03/2023

Edição Nº060



**COMUNICADOS E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA
GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**



DICOGE 5.2 EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ªe 6ª VARAS CÍVEIS, 2ª VARA CRIMINAL ANEXO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, 3ª VARA CRIMINAL, 1ª e 2ª VARAS DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, e 2ª VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS

DICOGE 5.2 EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE BAURU

O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de BAURU

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1000524-56.2021.8.26.0450/50000 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.1.2 PAUTA PARA A 58ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

INDICAÇÃO para provimento de 02 (dois) cargos de DESEMBARGADOR(A) - CARREIRA, sendo 01 cargo no critério da antiguidade e 01 cargo no critério do merecimento

SEMA 1.1 PROCESSOS ENTRADOS EM 02/03/2023

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.1 PROCESSOS ENTRADOS EM 07/03/2023

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.2.1 Nº 1000707-95.2021.8.26.0589 - Processo Digital

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1011668-39.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Raimunda do Amparo Marques

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1038941-61.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS - Vistos. 1)
Fls.632/634

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0977460-40.1997.8.26.0100 (000.97.977460-8)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Corregedoria Geral da Justiça - Rubens Cahin - Vistos. 1) Fls. 214/215

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0046094-31.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Juízo da 1ª Vara de Registros Públicos - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1012853-15.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Telen Administração de Bens Ltda03659040

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 06/2023

O Doutor Marcelo Benacchio, Juiz de Direito Titular da Segunda Vara de Registros Públicos e Corregedor Permanente do Tabelião de Notas da Comarca da Capital

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 07/2023

O Doutor Marcelo Benacchio, Juiz de Direito Titular da Segunda Vara de Registros Públicos e Corregedor Permanente da Tabeliã de Notas da Comarca da Capital

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0035822-75.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - A.F.K.M. - - R.T.S.N.S. - VISTOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1012765-64.2020.8.26.0008

Pedido de Providências - Registro de Óbito após prazo legal - D.S. - Vistos

DICOGE 5.2 EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ªe 6ª VARAS CÍVEIS, 2ª VARA CRIMINAL ANEXO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, 3ª VARA CRIMINAL, 1ª e 2ª VARAS DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, e 2ª VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS

DICOGE 5.2 EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ªe 6ª VARAS CÍVEIS, 2ª VARA CRIMINAL e ANEXO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, 3ª VARA CRIMINAL, 1ª e 2ª VARAS DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, e 2ª VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE BAURU O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO

ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas 1ªe 6ª VARAS CÍVEIS, 2ª VARA CRIMINAL e ANEXO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, 3ª VARA CRIMINAL, 1ª e 2ª VARAS DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, e 2ª VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE BAURU no dia 09 de março de 2023, com início às 9h. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 10h30, convocados todos os Magistrados das Comarcas de Agudos, Bauru, Botucatu e São Manuel, e convidados todos os demais Magistrados da 3ª RAJ e os partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 23 de fevereiro de 2023. Eu, _____ (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.2 EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE BAURU O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de BAURU

EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE BAURU O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de BAURU, no dia 09 de março de 2023, no OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE, com início às 09h, e no 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, com início às 14h. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados nas unidades extrajudiciais. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 23 de fevereiro de 2023. Eu, _____ (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1000524-56.2021.8.26.0450/50000 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1000524-56.2021.8.26.0450/50000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - Piracaia - Embargte: W & W Empreendimentos e Participações Eireli - Embargdo: Oficial 1 Cartorio Registro Imoveis e Anexos Comarca de Piracaia - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Rejeitaram os embargos, v.u. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO - MATÉRIA REGULARMENTE DECIDIDA - INEXISTÊNCIA DE TEMA ADMINISTRATIVO QUE POSSA SER REVISTO, AINDA QUE DE OFÍCIO, PERANTE O COL. CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. - Advs: Andreia Teixeira da Purificação (OAB: 377958/SP) - Wilson Teixeira da Purificação

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 PAUTA PARA A 58ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA INDICAÇÃO para provimento de 02 (dois) cargos de DESEMBARGADOR(A) - CARREIRA, sendo 01 cargo no critério da antiguidade e 01 cargo no critério do merecimento

SEMA 1.1.2 PAUTA PARA A 58ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 2023/13.784 - INDICAÇÃO para provimento de 02 (dois) cargos de DESEMBARGADOR(A) - CARREIRA, sendo 01 cargo no critério da antiguidade e 01 cargo no critério do merecimento, decorrentes das aposentadorias dos Desembargadores Fábio Poças Leitão e Edgard Silva Rosa, respectivamente. 02. Nº 2023/8.897 - INDICAÇÃO para provimento de cargos de entrância FINAL (Edital nº 04/2023). 03. 2023/8.898 - INDICAÇÃO para provimento de cargos de entrância INTERMEDIÁRIA (Edital nº 05/2023). 04. Nº 2023/8.901 - INDICAÇÃO para provimento de cargos de entrância INICIAL (Edital nº 06/2023). 05. Nº 2022/100.563 (SGP 1.3.2) - MINUTA DE PROVIMENTO que altera o Provimento nº 2.464/2017, que dispõe sobre as atribuições da antiga CAPS – Coordenadoria de Apoio ao Servidor, para o fim de adequação à Portaria nº 10.176/2022. DOCÊNCIA 06. Nº 2010/87.323 - Desembargador HUGO CREPALDI NETO. 07. Nº 2011/13.646 - Desembargador HERMANN HERSCHANDER. 08. Nº 2004/1.193 – Desembargador SILMAR FERNANDES. NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS – INDICAÇÃO 09. Nº 2015/160.027- Doutor FÁBIO APARECIDO TIRONI, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Itaberá - Juiz Coordenador.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 PROCESSOS ENTRADOS EM 02/03/2023

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.1 PROCESSOS ENTRADOS EM 02/03/2023 1010335-08.2022.8.26.0223; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Guarujá; Vara: 3ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1010335-08.2022.8.26.0223; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: SILVANA ANTONIO DE SOUZA COUTO; Advogado: Pablo Carvalho Moreno (OAB: 162948/SP); Advogada: Thais Morone Ramos (OAB: 464550/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarujá

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 PROCESSOS ENTRADOS EM 07/03/2023

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

PROCESSOS ENTRADOS EM 07/03/2023 1013337-05.2019.8.26.0477; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Praia Grande; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1013337-05.2019.8.26.0477; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Municipio de Praia Grande; Advogada: Silvia Cristina Schüller Morello (OAB: 352808/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Praia Grande

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 Nº 1000707-95.2021.8.26.0589 - Processo Digital

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.2.1 Nº 1000707-95.2021.8.26.0589 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Simão - Apelante: International Paper do Brasil Ltda - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Simão - Processo n. 1000707- 95.2021.8.26.0589 Proce-se o recurso especial: abra-se vista para contrarrazões e, em seguida, colha-se manifestação do Ministério Público, pela douta Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. - Magistrado(a) Ricardo Anafe, Presidente do Tribunal de Justiça - Adv: Roberto Felício Fernandes Rezende (OAB: 96181/SP).

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1011668-39.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Raimunda do Amparo Marques

Processo 1011668-39.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Raimunda do Amparo Marques - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida suscitada pelo Oficial do 12º Registro de Imóveis da Capital para determinar o registro do título. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: RAIMUNDA DO AMPARO MARQUES (OAB 247307/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1038941-61.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS - Vistos. 1) Fls.632/634

Processo 1038941-61.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS - Vistos. 1) Fls.632/634: Ciente o juízo acerca do cumprimento da obrigação determinada na decisão de fl.618. 2) Ao arquivo. Intimem-se. - ADV: MARIA ISABEL DE ALMEIDA ALVARENGA (OAB 130609/SP), RENATA DOS SANTOS VALLILO GERADE (OAB 217383/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0977460-40.1997.8.26.0100 (000.97.977460-8)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Corregedoria Geral da Justiça - Rubens Cahin - Vistos. 1) Fls. 214/215

Processo 0977460-40.1997.8.26.0100 (000.97.977460-8) - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Corregedoria Geral da Justiça - Rubens Cahin - Vistos. 1) Fls. 214/215: Primeiramente, é importante observar que o decreto de indisponibilidade dos bens de Rubens Cahin não partiu de decisão neste feito, mas de decisão prolatada no processo de autos n. 1347/97, que tramitou perante a 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital (fls. 02/09 e 216/232). Este processo administrativo, físico, destinouse apenas ao cumprimento da ordem judicial em questão (fls. 02 e 03/09), motivo pelo qual já encerrado, o que confirma a desnecessidade de digitalização. Neste contexto e considerando que este juízo administrativo não possui competência para analisar o mérito, rever ou cancelar determinação alheia, a providência deve ser buscada junto ao juízo da Fazenda Pública, com apresentação de ordem judicial de cancelamento à serventia extrajudicial competente para a devida qualificação. 2) Na falta de provocação pelos próximos vinte dias, tornem ao arquivo. Intimem-se. - CP-140 - ADV: FLAVIO TORRESI MARCOS (OAB 75989/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0046094-31.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Juízo da 1ª Vara de Registros Públicos - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

Processo 0046094-31.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Juízo da 1ª Vara de Registros Públicos - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Arnon Henrique Borenstein Ariza - - Ari Teixeira de Oliveira Ariza - - Malka Celina Borenstein - Vistos. Fls. 129/136 e 139/141: Ciente o juízo. Tornem os autos ao arquivo. Intimem-se. - ADV: PEDRO RAPOSO JAGUARIBE (OAB 42473/DF), SIMONE CRISTINA VIEIRA PINTO (OAB 259290/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1012853-15.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Telen Administração de Bens Ltda03659040

Processo 1012853-15.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Telen Administração de Bens Ltda03659040 - Diante do exposto, RECONHEÇO COMO PREJUDICADA A DÚVIDA, observando que as exigências subsistem, salvo aquela relativa à notificação de Rosalia Maria Leite. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: EGIDIO ROMERO HERRERO (OAB 89212/SP), NATALY ALENCAR HERRERO (OAB 380345/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 06/2023

O Doutor Marcelo Benacchio, Juiz de Direito Titular da Segunda Vara de Registros Públicos e Corregedor Permanente do Tabelião de Notas da Comarca da Capital

Portaria nº 06/2023 - TN O Doutor Marcelo Benacchio, Juiz de Direito Titular da Segunda Vara de Registros Públicos e Corregedor Permanente do Tabelião de Notas da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, Considerando o evidenciado nos autos do processo n. 1142015-97.2022.8.26.0100, no qual se constatou procedimento irregular, consistente na lavratura de escritura pública de inventário extrajudicial com fundamento em escritura pública de reconhecimento de união estável falsa; Considerando a lavratura da escritura pública de inventário extrajudicial no livro 3346, às páginas 209/214, em 23.08.2022, por escrevente nomeado pelo Sr. Titular e subscrito por este, com fundamento em escritura pública de união estável, expedida em 11.08.2022, supostamente realizada perante a delegação extrajudicial correspondente ao 1º Ofício de Notas, Registros e Distribuição de Saboeiro/CE em 16.05.2006, a qual, trata-se de documento falso; Considerando que não houve a confirmação da veracidade da escritura pública de união estável por meio de contado com o 1º Ofício de Notas, Registros e Distribuição de Saboeiro/CE ou verificação do selo digital apostado no ato notarial, o qual referia ato diverso e possibilitaria a identificação da fraude; Considerando que o reconhecimento do sinal público por semelhança proveniente do 1º Ofício de Notas, Registros e Distribuição de Saboeiro/CE por Tabelião de Notas da Comarca da Capital não dispensava o Sr. Tabelião da conferência da veracidade e validade do documento; Considerando que o procedimento adotado pela Sr. Tabelião de Notas, no sentido de subscrever o ato notarial sem conferir a documentação correlata referida, bem como de não criar sistema de controle eficiente de conferência documental e de fiscalização adequada do preposto, o qual lavrou o ato notarial sem conferir a origem e autenticidade da escritura pública de reconhecimento de união estável em que se fundamentou a escritura de

inventário extrajudicial, em afronta à solenidade que deve nortear a lavratura de um ato notarial, abalando a segurança jurídica e violando o dever de observância das normas jurídicas incidentes; Considerando que o procedimento em questão afronta os princípios do Capítulo XVI das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça e o disposto no artigo 31, inciso I, da Lei n. 8.935/94, referentemente aos deveres próprios de atuação do Sr. Titular na subscrição de ato e, igualmente, de controle eficiente de conferência documental e de fiscalização de preposto que lavrou o ato notarial acima descrito; Considerando, ainda, que o procedimento em questão configura infração disciplinar capitulada no inciso I (inobservância das prescrições legais ou normativas), do artigo 31 da Lei 8.935/94; Considerando que a falta disciplinar, por sua natureza, induz à aplicação da penalidade de suspensão, reprimenda mais elevada, em tese, cabível, nos termos do artigo 32, inc. III, c.c. o art. 33, inc. III, da Lei n. 8.935/94; RESOLVE: Instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra o Tabelião de Notas da Comarca da Capital, o Sr. J. R. O. L., pelas infrações capituladas no artigo 31, inciso I (inobservância das prescrições legais e normativas), da Lei 8.935/94, cuja falta disciplinar, por sua natureza, induz à aplicação da penalidade de suspensão, reprimenda mais elevada, em tese, cabível, nos termos do artigo 32, inc. III, c.c. o art. 33, inc. III, da Lei n. 8.935/94; Designo o próximo dia 30 de março de 2023, às 14.30 h, em audiência virtual, para interrogatório do Sr. J. R. O. L., ordenada sua citação e intimação, observadas as formalidades necessárias; facultado ao Sr. Tabelião ou seu Advogado requerer a realização do ato de forma presencial na mesma data e hora. Requistem-se informações sobre os seus antecedentes funcionais. Junte-se a presente Portaria no processo n. 1142015-97.2022.8.26.0100. Publique-se, encaminhando-se cópia da presente à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 07/2023

O Doutor Marcelo Benacchio, Juiz de Direito Titular da Segunda Vara de Registros Públicos e Corregedor Permanente da Tabeliã de Notas da Comarca da Capital

Portaria nº 07/2023 - TN O Doutor Marcelo Benacchio, Juiz de Direito Titular da Segunda Vara de Registros Públicos e Corregedor Permanente da Tabeliã de Notas da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, Considerando o evidenciado nos autos do processo n. 1142015-97.2022.8.26.0100, no qual se constatou procedimento irregular, consistente no reconhecimento de sinal público por semelhança de J. G. F. L., Tabelião do 1º Ofício de Notas, Registros e Distribuição de Saboeiro/CE, em 15.08.2022, aposto em escritura pública de reconhecimento de união estável, a qual, todavia, tratava-se de documento falso; Considerando o reconhecimento de sinal público por semelhança de J. G. F. L., Tabelião do 1º Ofício de Notas, Registros e Distribuição de Saboeiro/CE, realizado por preposta da Sra. Tabeliã, em 15.08.2022, aposto em escritura pública de reconhecimento de união estável, a qual, todavia, tratava-se de documento falso, sem que houvesse a conferência da veracidade da escritura pública por meio de consulta ao selo digital nela aposto do TJCE; Considerando que apesar da semelhança da assinatura falsificada e da depositada na CENSEC, a consulta do selo digital indicava ato registral diverso - “Segunda via do registro de casamento, nascimento e óbito”, possibilitando, portanto, reconhecer a falsidade do ato e por consequência impondo-se a qualificação notarial negativa, com a adoção das providências de ordem criminal cabíveis, impedindo-se assim a prática de outros atos Doutor Marcelo Benacchio, Juiz de Direito Titular da Segunda Vara de fraudulentos como, lamentavelmente, ocorreu; Considerando que o procedimento adotado pela Sr. Tabeliã de Notas da Capital, no sentido de não controlar, fiscalizar e orientar os atos praticados da preposta que lavrou o ato notarial com grave irregularidade e causador de insegurança jurídica, situação oposta à estrutura e finalidade do reconhecimento de sinal público por semelhança; Considerando que o procedimento em questão afronta os princípios do Capítulo XVI das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça e o disposto no artigo 31, inciso I, da Lei n. 8.935/94, referentemente aos deveres próprios de atuação da Sra. Titular no controle eficiente de conferência documental e de fiscalização de preposto que lavrou o ato notarial acima descrito; Considerando, ainda, que o procedimento em questão configura infração disciplinar capitulada no inciso I (inobservância das prescrições legais ou normativas), do artigo 31 da Lei 8.935/94; Considerando que a falta disciplinar, por sua natureza, induz à aplicação da penalidade de suspensão, reprimenda mais elevada, em tese, cabível, nos termos do artigo 32, inc. III, c.c. o art. 33, inc. III, da Lei n. 8.935/94; RESOLVE: Instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra a Tabeliã de Notas da Comarca da Capital, a Sra. L. V. A., pelas infrações capituladas no artigo 31, inciso I (inobservância das prescrições legais e normativas), da Lei 8.935/94, cuja falta disciplinar, por sua natureza, induz à aplicação da penalidade de suspensão, reprimenda mais elevada, em tese, cabível, nos termos do artigo 32, inc. III, c.c. o art. 33, inc. III, da Lei n. 8.935/94; Designo o próximo dia 30 de março de 2023, às 15.15 h, em audiência virtual, para interrogatório

da Sra. L. V. A., ordenada a sua citação e intimação, observadas as formalidades necessárias; facultado a Sra. Tabela ou seu Advogado requerer a realização do ato de forma presencial na mesma data e hora. Requistem-se informações sobre os seus antecedentes funcionais. Providencie a distribuição e autuação desta Portaria com cópias integrais do processo n. 1142015-97.2022.8.26.0100. Publique-se, encaminhando-se cópia da presente à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0035822-75.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - A.F.K.M. - - R.T.S.N.S. - VISTOS

Processo 0035822-75.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - A.F.K.M. - - R.T.S.N.S. - VISTOS, O Senhor Titular, após a r. Sentença que determinou a implementação de medidas complementares de conferência notarial, veio aos autos para noticiar as providências adotadas para evitar a repetição de fatos assemelhados. Ademais, noticiou que suspendeu o preposto de suas atividades, condicionando sua autorização para a prática de atos notariais à realização de curso de reciclagem e aprovação em exame de avaliação individual aplicado pelo Titular. O Ministério Público restou ciente e considerou suficientes as medidas adotadas. Bem assim, cumprida a determinação exarada na r. Sentença, e não havendo outras providências administrativas a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao Senhor Titular e ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: VIVIANE COELHO DE SÉLLOS KNOERR (OAB 63587/PR), FERNANDO GUSTAVO KNOERR (OAB 21242/PR), HERICK BERGER LEOPOLDO (OAB 225927/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1012765-64.2020.8.26.0008

Pedido de Providências - Registro de Óbito após prazo legal - D.S. - Vistos

Processo 1012765-64.2020.8.26.0008 - Pedido de Providências - Registro de Óbito após prazo legal - D.S. - Vistos, Fl. 257: diante do quanto exposto pela Sra. Registradora, providencie a mesma o encaminhamento da via digitalizada materializada. Após, à z. Serventia judicial para as providências cabíveis, informando a situação ao IML. Com o cumprimento, ao MP. - ADV: MARCELO MARQUES DO FETAL (OAB 134395/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
